

Dr.ª *Ofensã*



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CÍVEL - PROCESSO Nº 036.2007.000682-4/001 - APELAÇÃO CÍVEL -
EMBARGOS À EXECUÇÃO - VARA ÚNICA DE SERRARIA, PB

APELANTE: O MUNICÍPIO DE SERRARIA

APELADO: MARINÉSIO DA COSTA NEIVA

RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO

PARECER

EGRÉGIA CÂMARA

DOUTOS JULGADORES

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **MUNICÍPIO DE SERRARIA** contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serraria (fls. 07) que **julgou improcedentes os Embargos à Execução** por ele manejados contra **MARINÉSIO DA COSTA NEIVA**. O Apelante requereu o provimento do recurso, para que fosse reformada a sentença que rejeitou os embargos à execução, tendo em vista a iliquidez da sentença, a cobrança de juros acima do limite legal, constituindo assim o excesso de execução, bem como em virtude da ausência de planilha pormenorizada (fls. 09/12). Recurso recebido apenas no efeito devolutivo, e determinada a intimação do recorrido para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem contra-razões, fossem os embargos remetidos à Instância Superior (fl. 13). Contra-razões de apelação apresentadas, nas quais o Apelado requereu que fosse mantida a r. sentença de primeiro grau, negando provimento ao Recurso de Apelação. Requereu, ainda, que a Recorrente fosse condenada por litigância de má-fé (fls. 14/16). Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (fl. 22). Subiram os autos ao **Tribunal de Justiça**, onde foram recebidos, autuados, registrados e distribuídos (fls. 23/24). Vista dos autos à Procuradoria de Justiça (fls. 27/28).

É o Relatório. Passo a opinar.

A mera afirmação do embargante no sentido de que os cálculos juntados aos autos não correspondem ao verdadeiro débito não é suficiente para o reconhecimento da procedência da impugnação, devendo o executado, de forma clara, apontar os erros tidos por existentes nas quantias apresentadas.

Nos embargos do executado, tem ele o dever legal de definir um a um os fundamentos da oposição, notadamente quando por essa via impugna memória discriminada de cálculos, sendo seu dever indicar ponto a ponto o erro existente, não apenas pela afirmação, **mas também com a indicação do valor correto**. Em suma, **a indicação de valores corretos** e seus respectivos fundamentos são **deveres do embargante** para que tenha sua irrisignação atendida. Entende o **TJPB** que, omitindo-se o executado em delimitar os valores contra os quais se insurge, referindo-se aos cálculos de forma genérica e **deixando de juntar planilha com os cálculos que entende corretos, impõe-se rejeitar os Embargos opostos:**

Nº do Processo 2003.012577-6; Revista ou Seleção : Volume : Página : Relator : Juiz Marcos Cavalcanti de Albuquerque Tribunal : Ano : 2004 Data Julgamento : 09/11/2004 Data Pub. no DJ : 17/11/2004 Natureza : Apelação Cível Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível Origem : Remígio

Ementa:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Excesso de Cálculos. Discordância genérica. Embargante que deixa de juntar planilha com os cálculos que entende correto. Rejeição. Apelação Cível. Desprovisamento. **Deixando o executado de delimitar os valores contra os quais se insurge, referindo-se aos cálculos de forma genérica, impõe-se rejeitar os Embargos opostos**, desprovendo-se o recurso apelatório interposto. (Grifei).

Nº do Processo 2004.002132-6/001; Revista ou Seleção : Volume : Página : Relator : Des. João Antônio de Moura Tribunal : Ano : 2004 Data Julgamento :

21/06/2004 Data Pub. no DJ : 02/07/2004 Natureza : Apelação Cível Órgão Julgador : 3ª Câmara Cível Origem : Cajazeiras

Ementa:

Apelação Cível. Embargos à Execução. Excesso de execução. Inocorrência. Rejeição. Apelo. Ausência de planilha de cálculos. Desprovisamento do recurso. - **Diante da ausência da memória discriminada dos cálculos pelo apelante, a fim de confrontá-la com a planilha de cálculos ofertada pelo apelado, não se pode dizer que houve excesso de execução. Daí o improvisamento do apelo.** - Desprovisamento do recurso. (Grifei).

Enseja rejeição liminar dos embargos à execução a impugnação genérica dos cálculos, sem a indicação do valor correto e seu respectivo fundamento (STJ):

Processo: REsp 324674 / SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0066099-2

Relator(a): Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento: 27/04/2004

Data da Publicação/Fonte: DJ 28.06.2004 p. 424

Ementa

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. "1. Nos embargos do executado, tem ele o dever legal de definir um a um os fundamentos da oposição, notadamente quando por essa via impugna memória discriminada de cálculos, sendo seu dever indicar ponto a ponto o erro existente, não apenas pela afirmação, mas também com a indicação do valor correto, sob pena de fazer intermináveis as demandas de execução. Inteligência dos artigos 604 e 605 do Código de Processo Civil.

2. Enseja rejeição liminar dos embargos à execução a impugnação genérica dos cálculos do benefício previdenciário, sem a indicação do valor correto e seu respectivo fundamento." (REsp 260.842/SP, da minha Relatoria, in DJ 12/2/2001).

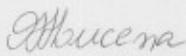
2. Recurso improvido.

Portanto, não havendo a configuração de excesso de execução, agindo acertadamente o MM Juiz *a quo* ao julgar improcedentes os embargos opostos em face da execução do título judicial em questão. Assim, é totalmente improcedente a pretensão do Apelante. Concluindo, não havendo o Apelante comprovado a ocorrência de excesso de execução, através da indicação do valor que entende correto, a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução deve ser mantida.

Por todo o exposto, opina o **MP** no sentido de que seja o recurso conhecido, **negando-se-lhe provimento**, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos.

É o Parecer.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.


Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça